

“DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA”

REGULAMENTO

TÍTULO I DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Departamento de Oftalmologia é a unidade didático-científica e administrativa e de distribuição de pessoal, encarregada do ensino e da pesquisa e do atendimento médico e paramédico nos campos abrangidos pelas disciplinas de oftalmologia, Oftalmologia-Pediátrica, Distúrbios Visuais Funcionais e por outros Cursos, Setores ou Disciplinas a fins que venham à ser criados ou incorporados.

Artigo 2º - O Departamento adaptar-se-á sempre ao Regimento da Escola Paulista de Medicina e às Lei do Ministério Superior do País.

Artigo 3º - São atribuições do Departamento de Oftalmologia:

- a) Controle e orientação da carreira universitária de todos os seus docentes;
- b) Controle do plano de aplicação de verbas que lhes forem destinadas anualmente, e da renda obtida pela prestações de serviços pelo Departamento e outras.
- c) Planejamento e elaboração do programa de trabalho, respeitando sempre, na distribuição dos encargos e atribuições, a capacidade e especialidade dos docentes, independentemente de seu nível na carreira universitária;
- d) Propor e organizar cursos de graduação de conteúdo e objetivos comuns aos interesses do ensino, pesquisa e atendimento médico e paramédico do Departamento;
- e) Propor a organização e realização de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-Graduados nas diversas áreas de atuação do Departamento;
- f) Elaborar e aprovar planos de pesquisa e ensino;
- g) Organizar e supervisionar a realização do Curso de Ortóptica e da Oftalmologia na graduação médica.

Artigo 4º - Ao Conselho do Departamento cabe discutir e propor a transferência de funcionário administrativo ou docente da Disciplina em que serve para uma outra dentro ou fora do Departamento.

§ Único: - No caso de funcionário docentes, a transferência deverá levar em consideração a capacidade e especialidade do docente, e contar com o referendado da Congregação.

Artigo 5º - O Conselho do Departamento poderá designar comissões para estudar qualquer assunto atinente a seus interesses.

Artigo 6º - Estão Subordinados a chefia do Departamento:

- a) O setor do Centro Cirúrgico dependente das Disciplinas de Oftalmologia, Oftalmologia Pediátrica e Distúrbios Visuais Funcionais.
- b) Serviços administrativos do Setor Especializado do Pronto Socorro.
- c) Serviço de atendimento de reabilitação nas áreas de atuação do Departamento.

TÍTULO II DISCIPLINAS

Artigo 7º - O Conselho do Departamento deverá ser ouvido em todas as decisões que impliquem em modificações dos programas de ensino, visando sempre ao melhor aproveitamento dos alunos.

Artigo 8º - O desempenho das funções de ensino e pesquisa é de responsabilidade dos chefes das Disciplinas e dos coordenadores dos Cursos do Departamento.

Artigo 9º - Os chefes das Disciplinas e os Coordenadores dos Cursos pertencentes ao Departamento, devem enviar ao final de cada período escolar o relatório padronizado de suas atividades ao Conselho do Departamento.

Artigo 10º - O regime de trabalho dos docentes (20, 40 horas semanais ou dedicação exclusiva) será proposto pelo Chefe da Disciplina ou coordenador do Curso ao Conselho do Departamento.

Artigo 11º - Os chefes das Disciplinas e os coordenadores dos Cursos deverão pautar sua orientação nas normas seguida pela Escola Paulista de Medicina, e pelos organismos competentes no tocante à avaliação do aproveitamento e frequência dos alunos e aplicação de medidas disciplinares.

TÍTULO III PESSOAL

Artigo 12º - O Departamento de Oftalmologia é constituído por todos os docentes e funcionários que trabalhem no mesmo e por até (dois) representantes da comunidade escolhidos pelo Conselho do Departamento com mandato de 2 anos.

§ Único: - Todo o pessoal estará sujeito as leis do país, aos códigos de ética e ao que preceitua o Regimento da Escola Paulista de Medicina e o Regulamento do Hospital São Paulo.

Artigo 13º - O número de vagas C.L.T. e do Quadro Único do Departamento estipulado pelas instâncias superiores será distribuídas nas Disciplinas e nos Cursos por decisão do Conselho do Departamento ouvidos os Chefes das Disciplinas e os Coordenadores dos Cursos interessados.

Artigo 14º - Queixas ou reclamações de qualquer pessoa pertencente ao Departamento, deverão ser levadas ao superior hierárquico imediato e ao Conselho do Departamento para as resoluções cabíveis.

Artigo 15º - Cabe a chefia das Disciplinas e dos Cursos zelar pela frequência ao Serviço e cumprimento do horário normal de trabalho e tomar as medidas cabíveis na ocorrência de faltas.

Artigo 16º - A não observância deste regulamento por qualquer de seus membros será motivo de pedido de esclarecimento por parte da chefia, ou da solicitação de advertência, repreensão, suspensão e demissão, à Congregação da Escola Paulista de Medicina, respeitando o direito de defesa.

§ Único: - A solicitação de suspensão provisória ou demissão de qualquer pessoa do Departamento de Oftalmologia só poderá ser determinada por decisão de pelo menos 2/3 dos componentes do Conselho do Departamento.

TÍTULO IV CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 17º - O Departamento de Oftalmologia será dirigido pelo Conselho do Departamento.

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Artigo 18º - O Conselho do Departamento será constituído por:

- a) Chefe do Departamento.
- b) Vice-Chefe do Departamento.
- c) Professores Titulares.
- d) Professores que chefiem Disciplinas
- e) Um Representante dos Professores Adjuntos que não chefiem Disciplinas.
- f) Um Representante dos Professores Assistentes que não chefiem Disciplinas.
- g) Um Representante dos Auxiliares de Ensino.
- h) Um Representante de cada curso e residência ministrados pelo Departamento respeitado o limite legal.
- i) O Coordenador do Curso de Ortóptica e Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - Ao Conselho do Departamento cabe a indicação de seus representantes.

§ 2º - O Conselho do Departamento poderá convidar para assistir às suas reuniões, nelas emitindo opinião mas sem direito a voto, outras pessoas cuja presença julgue conveniente.

§ 3º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas D,E,F e seus suplentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos.

§ 4º - O representante eleito de cada categoria, em caso de demissão, de licença ou de deixar a categoria que pertence deverá ser substituído por suplentes previamente eleito ou por outro representante, escolhido em nova eleição.

Artigo 19º - É função do Conselho do Departamento discutir, aprovar ou vetar quaisquer proposições ou planos das Disciplinas e Cursos e encaminhar as decisões do Departamento aos órgãos superiores da Escola Paulista de Medicina bem como planejar e supervisionar todas as atividades e atribuições do Departamento.

Artigo 20º - O Conselho do Departamento será presidido pelo Chefe do Departamento, escolhido entre os Professores Titulares, Adjuntos ou Assistentes, para um período de três anos, eleito pelos membros do Conselho do Departamento, não podendo exercer o mandato por mais duas vezes consecutivas.

§ Único - Nas suas faltas impedimento temporários, o Chefe do Departamento será substituído por um membro do Conselho do Departamento, eleito para esse fim no início de cada ano, pelo referido Conselho.

Artigo 21º - O Chefe do Departamento terá sob sua égide todo o sistema administrativo e de Secretaria do Departamento.

Artigo 22º - São atribuições do Chefe do Departamento:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Departamento.
- b) Representar o Departamento.
- c) Responder pela rigorosa observância do regime escolar, a execução dos programas, planos de cursos e verificar a assiduidade e as atividades dos professores e alunos.
- d) Apresentar anualmente relatório das atividades do Departamento.

CAPÍTULO III REUNIÕES

Artigo 23º - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 vez por mês.

Artigo 24º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser anunciada, no mínimo uma semana antes, cabendo a secretaria avisar por escrito todos os membros do Departamento. Em casos especiais, a urgência pode determinar a convocação com 48 horas de antecedência.

§ Único - As reuniões do Conselho de Departamento só serão instaladas com a presença mínima da metade de seus membros.

Artigo 25º - O Conselho do Departamento poderá ser convocado para reuniões extraordinárias todas as vezes que seu presidente desejar, ou por solicitação por escrito, assinada por metade mais um dos conselheiros.

Artigo 26º - Os Conselheiros natos só poderão enviar representantes as reuniões do Conselho quando licenciados. Os demais, quando licenciados, serão representados por seus suplentes.

Artigo 27º - Qualquer matéria da ordem do dia que suscite opinião diversa deverá ser posta em votação.

§ 1º - As deliberações do Conselho do Departamento serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

- § 2º - Qualquer membro poderá consignar em ata o seu voto expressamente.
- § 3º - A votação poderá ser nominal ou secreta, mediante deliberação da maioria.
- § 4º - Havendo empate na votação terá o Chefe direito ao voto de Minerva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho do Departamento.

Artigo 29º - Este Regulamento votado pelo Conselho do Departamento em reunião de _____ entrará em vigor nesta data.

Artigo 30º - O Conselho do Departamento só poderá modificar este Regulamento, por decisão de 2/3 dos seus membros presentes.